LEI Nº 4613/87

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 30 DE DEZEMBRO DE 1987.
JOSÉ ARNALDO AMARAL.
PREFEITO.

*Art. 1º - Fica desafetada a área de terreno destinada à construção de um teatro, localizado à Rua 52 (cinquenta e dois), nº 10, no bairro do Rio Doce, nesta cidade, com área de 351,15 m² (trezentos e cinquenta e um metros quadrados e quinze decímetros quadrados).*

*Parágrafo Único - A área, ora desafetada, tem os seguintes limites e confrontações:*

*Tomando como referência o muro da Creche Lar Transitório de Christie, voltada para a Rua 52, encontramos o ponto de referência inicial MO; no sentido Nordeste com um ângulo de 90º (noventa graus) e uma distância de 32,00m (trinta e dois metros) encontramos o ponto M1 (lateral) direita limitando-se com a Creche Lar Transitório de Christie: partindo do ponto M1 com um ângulo de 90º (noventa graus) em relação ao ponto MO no sentido Sudeste e distância de 18,40 (dezoito metros e quarenta centímetros) encontramos o ponto M2 (fundos) limitando-se com a área verde; partindo do ponto M2 com ângulo de 90º (noventa graus) em relação ao ponto M1 no sentido Sudeste e distância de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) encontramos o ponto M3. Partindo do ponto M3 com*

um ângulo de 90º (noventa graus) no sentido Nordeste e distância de 9,70m (nove metros e setenta centímetros) encontramos o ponto M4. Partindo do ponto M4 com um ângulo de 270º (duzentos e setenta graus) em relação ao ponto M3 no sentido Sudeste e distância de 24,50 (vinte e quatro metros e cinquenta centímetros) encontramos o ponto M5 (lateral esquerda) limitando-se com área verde . Partindo do ponto M5 com um ângulo de 90º (noventa graus) no sentido Nordeste e distância de 8,70 (oito metros e setenta centímetros) (frente) limitando - se com a rua 52, encontramos o ponto de origem MO.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a área , desafetada e descrita no artigo anterior, ao Grupo Teatral / LAMGI-MARI Produções Artísticas, Sociedade Civil destinada a desenvolver atividades sociais teatrais ou promocionais sem / fins lucrativos, de natureza beneficente, filantrópica e de Assistência Social.

Parágrafo Único - Fica a donatária obrigada a construir o Teatro que trata deste Projeto, de acordo com a planta que foi aprovada pela URB / OLINDA, no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) anos a contar da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 3º - Constarão, obrigatoriamente , da Escritura Pública de Doação que vier a ser firmado, as cláusulas de inalienabilidade e reversibilidade do patrimônio do município, do bem doado.

Parágrafo Único - A reversilidade do patrimônio do município do bem doado verificar-se-á:

a) Se no período de 02 (dois) anos, a partir da vigência desta Lei, não foram concluídas as obras de construção do Teatro;

b) Se a qualquer tempo a donatária transferir a sua sede social para outro município;

c) Se ao bem doado for dada destinação diversa à prevista nesta Lei;

d) Na hipótese da extinção da sociedade da donatária ou se a mesma modificar seus objetivos.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 30 de dezembro de 1987.

NICÁCIO MARANHÃO
PRESIDENTE

VANILDO LEITE
1º Secretário

JOSÉ CARLOS XAVIER
2º Secretário

/mas.